



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº PE016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PL062/2025

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

REGISTRO de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de rede, ferramentas, componentes e periféricos de informática, com o objetivo de modernizar e ampliar a infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Mossoró.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 370.429,55 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e vinte nove reais, cinquenta e cinco centavos)

Data e hora de inicio das propostas: 09h00min do dia 13 de novembro de 2025 (Horário de Brasília);

Data e hora final das Propostas: 09h00min do dia 26 de novembro de 2025 (Horário de Brasília);

Data e hora limite para impugnação e esclarecimentos: 23h59min do dia 21 de novembro de 2025 (Horário de Brasília);

Data de Abertura das Propostas: 09h01min do dia 26 de novembro de 2025 (Horário de Brasília);

Local: Portal de Compras Públicas

Modo de Disputa: Aberto



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº PE016/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, por meio do setor de licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA- SRP, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, às **09h:01min** do dia **26 de novembro de 2025**, horário de Brasília-DF.
- 1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **09h00min.** do mesmo dia.

2. DO OBJETO:

- 2.1. O objeto desta licitação é o REGISTRO de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de rede, ferramentas, componentes e periféricos de informática, com o objetivo de modernizar e ampliar a infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Mossoró.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- 3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
 - 3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do **site www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limites estabelecidos.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA (anexo a este edital).

4.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante TERMO DE REFERÊNCIA (anexo a este edital).

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho;
- 4.7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.7.7. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.
- 4.7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e demais documentos de habilitação, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. O licitante vencedor que não enviar os documentos de habilitação no prazo elencado acima, será convocado para enviar no prazo máximo de 03 (três) horas, após convocação do Pregoeiro via Portal Eletrônico.

5.1.2. O prazo de que trata o item 5.1.1. poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

5.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).

5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV).

5.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 4.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I).

5.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º).

5.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6. PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário e total do item;

6.2.2. Marca e Modelo;

6.2.3. Fabricante;

6.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.6. As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4.7 e 5 deste Edital:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

b) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>).

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e (emitida nos últimos 30 dias, antes da sessão desse Pregão Presencial);

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, como comprovação da qualificação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente autenticadas, podendo ser por meio de registro na Junta Comercial do Estado competente, com apresentação das cópias dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, ou por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da legislação vigente. Quando os balanços estiverem encerrados há mais



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

de três meses da data de apresentação da proposta, os valores poderão ser atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou outro índice legalmente aceito.

I O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

$$LC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde: } \begin{array}{ll} LC & = \text{liquidez corrente} \\ AC & = \text{ativo circulante} \\ PC & = \text{passivo circulante} \end{array}$$

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória, nos termos do inciso V, do Termo de Referência.

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.(art. 9º, §1º).

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação/Comissão de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), e o intervalo mínimo de diferença de valor em relação ao menor lance será de R\$ 1,00 (um real), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo a este edital).

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

10.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

10.8.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.8.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

10.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. MODO DE DISPUTA:

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

11.2. Na fase de lances, o agente de contratação poderá, em consequência da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea.

11.3. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

11.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.3. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.4. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60):

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

13.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1, enviados nos termos do item 5.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

14.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

14.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

14.7. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.9. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021);
- f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- g) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- h) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

14.10. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, salvo a certidão exigida na cláusula 7.3, letra a) deste edital.

14.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e imediata, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a **tempestividade** e a existência de **motivação** da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

15.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

17.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

17.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) marca/modelo e placas do veículo locado;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.

17.6. Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

17.7. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

17.8. O índice utilizado para reajustes será do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

n) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br;

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e serão respondidos em até três dias úteis, limitado ao último dia útil, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico, podendo também ser requisitado fisicamente no endereço disponível no timbre deste documento;

20.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

20.7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

20.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

20.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Mossoró revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

20.10. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

20.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.12. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS:

ANEXO I - Termo de Referências (TR);

ANEXO II – Minuta de contrato;

ANEXO III – Minuta da Ata de registro de preços;

Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte

Em 12 de novembro de 2025.

Genilson Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA¹

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

- 1.1. Este Termo de Referência possui como objeto a Aquisição de equipamentos de rede, componentes e periféricos de informática, com o objetivo de modernizar e ampliar a infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Mossoró.
- 1.2. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagem à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.
- 1.3. É importante firmar que deve constar no corpo desta contratação a natureza contínua dos serviços a serem contratados, isto pelo fato de que a Câmara Municipal de Mossoró tem atividades que demandam a utilização de equipamentos de rede e informática, de forma que a não formatação da presente contratação de forma contínua obrigaria este órgão a realizar anualmente contratação de mesma natureza, tornando-se por demais onerosa a repetição de formalização de mesma demanda.
- 1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a legislação vigente e os procedimentos serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Resolução nº 002/2023 desta Casa Legislativa e, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

1.5. TABELA DESCRITIVA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

LOTE 01 – INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR MÉDIO POR ITEM	VALOR MÉDIO TOTAL
------	-----------	------	-------	----------------------	-------------------

¹ O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas orientações e modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União, bem como orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, com o cuidado de não omitir seus aspectos essenciais e a experiência prática do destes órgãos em seus próprios procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

1	Memória RAM do tipo DDR5 com capacidade maior ou igual a 8GB, compatível do desktop, frequência mínima de 4800MHz, largura de banda mínima de 38.400 MB/s, dissipador de calor e compatibilidade com processadores AMD e Intel. Fabricante com certificação iso 9001.	66	Unidade	243,18	R\$ 16.049,88
2	Placa-mãe no formato mATX, soquete AM5, com suporte a 2 slots de memória DDR5, suporte a frequência de Memória RAM de 6800 MHz e suporte a instalação de 128 GB de RAM a em modo Dual-channel. Deve possuir 1 slot PCIe 4.0 x16, 1 slot PCIe x1, 1 slot M.2 PCIe 4.0 x4 (suporte a dispositivos 2280/2260), 4 portas SATA III 6 Gb/s. Conectores traseiros: 1 HDMI (suporte a 4K a 60Hz), 1 VGA, 1 porta LAN, 4 portas USB 3.2 Gen 1 Tipo A, 2 portas USB 2.0, 1 porta PS/2 para teclado/mouse, conectores de áudio analógico. Conexões internas: 1 conector ATX_PWR, 1 conector CPU_PWR, 1 conector para ventoinha da CPU, 2 conectores para ventoinhas do sistema, 2 painéis frontais (JFP), 1 conector de intrusão do chassi (JCI), 1 conector de áudio frontal (JAUD), 1 cabeçalho TPM (suporta TPM 2.0), 4 portas USB 2.0, 2 portas USB 5Gbps Tipo A. Suporte a RAID 0, 1 e 10 para dispositivos SATA e armazenamento M.2 PCIe. O fabricante deve fornecer drivers, BIOS e firmwares atualizáveis ao longo do ciclo de vida do equipamento e possuir certificação ISO 9001.	66	Unidade	831,17	R\$ 54.857,22
3	Processador com Socket AM5, 6 núcleos e 12 threads, clock base de 3.5 GHz, cache L2 de 6 MB ou maior, cache L3 de 16 MB ou maior, TDP padrão igual ou inferior a 65W, suporte a 2 conexões USB 4, 2 portas USB 3.2 Gen 2, 1 porta USB 2.0, PCIe 4.0, suporte a boot e a RAID0 e RAID1 via NVMe, capacidade de gerenciamento de 256 GB de memória RAM ou superior, e propriedades de placa gráfica integrada com 4 núcleos gráficos, frequência mínima de 2800 MHz, suporte a DirectX 12, DisplayPort 2.1 compatível com tecnologias Adaptive-Sync e HDR, e HDMI 2.1.	66	Unidade	1.139,80	R\$ 75.226,80
4	SSD com Capacidade mínima de 240GB e máxima de 256GB, Conexão sata III 6GB/s, taxa de leitura mínima de 500MB/s, taxa de	71	Unidade	160,12	R\$ 11.368,52



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

	gravação mínima de 350MB/s, fabricante com certificação iso 9001.				
5	Fonte ATX: Certificação 80 Plus ou superior, potência mínima de 500W, tensão de entrada bivolt automática, cabos com proteção contra interferências eletromagnéticas, PFC ativo, proteção contra sobrecarga, curto-circuito e surtos.	105	Unidade	286,97	R\$ 30.131,85
6	Gabinete/Chassis – Deve possuir sistema de resfriamento entrada pela parte frontal do gabinete e saída pela parte traseira; Deve possuir tratamento anticorrosivo; Saída de áudio compatível com Front Panel Audio Connector e 2 portas USB, compatível com fonte tamanho ATX e com placa-mãe micro ATX.	30	Unidade	130,72	R\$ 3.921,60
7	MONITOR: Resolução Full HD ou superior, tamanho de tela 24 polegadas ou maior, tecnologia IPS, conectividade HDMI, conformidade com ISO 9241-307.	100	Unidade	619,54	R\$ 61.954,00
8	TECLADO: Layout ABNT2, Padrão Alfanumérico, teclas multimídia, conexão USB com fio, resistência a respingos, construção robusta e de longa durabilidade, estrutura ergonômica para uso prolongado.	100	Unidade	59,36	R\$ 5.936,00
9	MOUSE: Conexão USB com fio, resolução mínima de 1000 DPI, construção robusta e de longa durabilidade, design ergonômico para uso prolongado, botões resistentes a alto número de cliques.	100	Unidade	36,06	R\$ 3.606,00
10	Placa-mãe no formato Micro ATX, com socket LGA1200, compatível com memória DDR4 não ECC, sem buffer, suporte para 64 GB em 2 slots DIMM, com frequências de 2133 até 3200 MHz, arquitetura de memória em canal duplo e suporte a Extreme Memory Profile (XMP). Possui 1 slot PCIe 4.0/3.0 x16, 1 slot M.2 (2242/2260/2280) com suporte a PCIe 3.0 x4 e SATA, 4 portas SATA III 6 Gb/s. Conectores gráficos: 1 HDMI, 1 VGA. Pannel traseiro: 4 portas USB 3.2 Gen 1 Tipo A, 2 portas USB 2.0 Tipo A, 1 porta VGA, 1 porta HDMI, 1 porta Ethernet RJ-45, 3 entradas de áudio analógico, 1 porta combinada PS/2 para teclado/mouse. Áudio: codec de alta definição com suporte a som surround 7.1, detecção de jack, multistreaming, retarefa do pannel frontal, reprodução de 24 bits/192 kHz, blindagem de áudio e capacitores de áudio premium.O	10	Unidade	658,79	R\$ 6.587,90



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

	fabricante deve fornecer drivers, BIOS e firmwares atualizáveis ao longo do ciclo de vida do equipamento e possuir certificação ISO 9001.				
11	Roteador compatível com os padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac/ax (Wi-Fi 6), operando em Dual Band simultâneo (2.4 GHz e 5 GHz), com velocidade de transmissão combinada mínima de 2.900 Mbps, sendo pelo menos 2.400 Mbps na banda de 5 GHz. Deve suportar no mínimo 50 dispositivos simultâneos com estabilidade de conexão, possuir quatro portas LAN Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) e uma porta WAN Gigabit Ethernet. O roteador deve contar com, no mínimo, quatro ou mais antenas externas de alto ganho com suporte a beamforming, além de recursos avançados de segurança como WPA3-Personal, WPA2-Enterprise, firewall SPI, filtragem por MAC e controle de acesso. Deve oferecer suporte à criação de múltiplos SSIDs com isolamento de rede, e às tecnologias MU-MIMO e OFDMA. É necessário que possua processador dual-core ou superior, com no mínimo 256 MB de memória RAM e suporte a protocolos modernos como NAT, VLAN, DHCP e DNS. O equipamento deve ser homologado pela ANATEL, vir com fonte de alimentação inclusa (não exigindo PoE), ter garantia mínima de três anos pelo fabricante ou representante autorizado no Brasil, e ser de fabricante com atuação consolidada no mercado nacional ou internacional há pelo menos cinco anos.	40	Unidade	520,98	R\$ 20.839,20
12	Fonte de alimentação interna com potência nominal mínima de 180 watts, dotada de entrada bivolt automático e sistema de refrigeração ativa por ventoinha interna. O equipamento deverá ser fisicamente e eletricamente compatível com a fonte de alimentação original utilizada nos computadores Lenovo, modelo 63, substituindo a peça de número FRU 54Y8870 sem necessidade de adaptações físicas ou elétricas.	02	Unidade	173,00	R\$ 346,00
VALOR MÉDIO LOTE 01					R\$ 290.824,97



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

LOTE 02 – REDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR MÉDIO POR ITEM	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Memória de 16GB DIMM ECC DDR4 2666Mhz, Homologadas para Servidor HPEO.	03	Unidade	1.257,93	R\$ 3.773,79
2	HDD 4TB ou Superior, SATA, Classe Enterprise, cache mínimo de 256MB, velocidade de transferência mínima de 6Gbps.	06	Unidade	1705,47	R\$ 10.232,82
3	HDD Classe Surveillance, capacidade mínima 4TB.	02	Unidade	1.001,01	R\$ 2.002,02
4	Servidor: Processador com frequência base mínima de 2 GHz, no mínimo 24 núcleos físicos e 48 threads e 24 threads por processador, TDP máximo de até 205W, suporte às instruções vetoriais AVX-512 ou SVE, cache mínimo de 45 MB, tecnologias de virtualização com suporte a Intel VT-x, VT-d e EPT ou tecnologias equivalentes da AMD (AMD-V, RVI e IOMMU), deve dispor de 64GB de memória DDR5 ou DDR4 ECC Registered (RDIMM), com largura de banda mínima de 3200 MT/s, suporte a PCI Express 4.0 ou superior com pelo menos um slot x8 físico, fonte de alimentação redundante (1+1) com potência mínima de 800W, no mínimo 2 portas Ethernet 1 Gbc, suporte a RAID 1 para 2 SSDs de 960 GB ou maior tipo, deve dispor de 2 SSDs de 960 GB ou maior, cada, SATA Read Intensive 6Gbps 512e 2.5in Hot-plug AG Drive com 1 DWPD, e a plataforma (soquete e chipset) deve pertencer a uma geração de processadores lançada a partir de 2022. O fabricante deve fornecer drivers, BIOS e firmwares atualizáveis ao longo do ciclo de vida do equipamento.	01	Unidade	55.768,00	R\$ 55.768,00
5	Patch panel Categoria 6 com 24 posições, desenvolvido conforme padrão EIA/TIA para montagem em racks de 19" com altura de 1U (44,45 mm). Possui guia traseira para organização e fixação dos cabos, além de terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, compatíveis com condutores de 22 a 26 AWG. Estrutura metálica com pintura anticorrosiva na cor preta, oferecendo alta resistência mecânica e proteção contra oxidação. Dispõe de área destinada à	07	Unidade	596,76	R\$ 4.177,32



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

	identificação individual das portas. Totalmente compatível com ferramentas Punch Down 110 IDC e conectores RJ45. Acompanha conectores fêmea Sohoplus CAT.6 RJ45. Produto em conformidade com diretrizes ambientais, atendendo às políticas de respeito ao meio ambiente.				
6	Patch Panel Categoria 5e, destinado ao cabeamento horizontal ou secundário, aplicado em salas de telecomunicações (cross-connect), com a função de distribuir serviços em sistemas horizontais, conforme as normas ANSI/TIA/EIA-568B.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components) e ANSI/TIA/EIA-569 (Pathways and Spaces). O equipamento deve oferecer suporte a aplicações como GigaBit Ethernet (1000 Mbps), com desempenho superior às exigências mínimas da Categoria 5e. Deve possuir 24 posições, padrão U/UTP, com dimensões compatíveis para montagem em racks de 19" de largura e 1U (44,45 mm) de altura. A estrutura deve ser metálica, com pintura especial anticorrosiva, fornecida na cor preta. Deve incluir conectores fêmea RJ45 Categoria 5e e ser compatível com conectores RJ45 e RJ11. Os terminais de conexão devem ser em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, adequados para condutores de 22 a 26 AWG. Deve ser compatível com ferramentas Punch Down 110 IDC e contar com guia traseira integrada para fixação e organização dos cabos, além de área frontal destinada à identificação das portas. O produto deve estar em conformidade com diretrizes ambientais e políticas de respeito ao meio ambiente vigentes.	03	Unidade	295,79	R\$ 887,37
7	Switch Gigabit com 24 portas RJ45 10/100/1000 Mbps, projetado para montagem em mesa ou em racks padrão 19", com altura de 1U. Equipamento não gerenciável, ideal para expansão de redes com alto desempenho, oferecendo velocidade Gigabit Ethernet em todas as portas e capacidade de comutação de até 48 Gbps. Possui tecnologia de economia de energia (Green Ethernet), que reduz automaticamente o consumo com base no estado da conexão e comprimento do cabo, promovendo eficiência energética sem comprometer o desempenho. Conta com	02	Unidade	837,50	R\$ 1.675,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

	arquitetura de switching sem bloqueios (non-blocking switching), que encaminha e filtra pacotes na velocidade máxima do cabo para maior desempenho de rede. Equipado com auto-negociação e suporte a Auto MDI/MDIX em todas as portas, eliminando a necessidade de cabos cruzados. A estrutura metálica é robusta, com ventilação passiva para operação silenciosa e confiável. O equipamento é compatível com os padrões IEEE 802.3, 802.3u, 802.3ab e 802.3x (controle de fluxo).				
8	Switch Não Gerenciável 8 Portas Fast Ethernet PoE, 8 portas 10/100 Mbps com suporte à PoE/PoE+ e 1 porta Uplink, Fornecimento de até 60 W em uma das portas(Hi-PoE) com 96 W de potência máxima total, QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo (IEEE 802.1p), Função PoE Extender para transmissão de dados e PoE por até 250 metros, pinagem PoE positiva nos pinos 1, 2, 4 e 5 e negativa nos pinos 3, 6, 7 e 8, suporte aos padrões IEEE802.3 – 10BASE-T, IEEE802.3u – 100BASE-TX, IEEE802.3x – Flow Control, IEEE802.1p (QoS), IEEE802.3af (PoE), IEEE802.3at (PoE+), Hi-PoE, backplane de pelo menos 1,8Gbps, taxa de encaminhamento de pacotes igual ou superior a 1.34Mpps, taxa de latência igual ou inferior a 2,8 µs, memória de buffer de pacote de no mínimo 768KB, tabela de controle de MAC de 2K, certificação da Anatel.	01	Unidade	1.004,50	R\$ 1.004,50
9	Switch KVM USB 4 Portas VGA + 4 Portas USB.	01	Unidade	83,76	R\$ 83,76
VALOR MÉDIO LOTE 02					R\$ 79.604,58

VALOR MÉDIO TOTAL	R\$ 370.429,55
-------------------	----------------

- 1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no artigo 29, da Resolução n.º 002/2023, desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- 1.7. A contratação entrará em vigor após a assinatura do instrumento contratual e/ou documento equivalente, bem como da publicação de seu devido extrato, sendo o fornecimento tipo entrega imediata, tendo a data referenciada pelo recebimento da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil e vigerá pelo período acordado.
- 1.8. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 370.429,55** (Trezentos e Setenta Mil quatrocentos e vinte e nove Reais e Cinquenta e Cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

II. DA LEGISLAÇÃO APLICADA E A MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

- 2.1. A formação da presente contratação deverá ser por ata de “REGISTRO DE PREÇO” na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de valor com a necessidade de licitar, conforme estabelece o **artigo 6º, inciso XLI**, da Lei n.º 14.133/2021, com modo de avaliação pautado no critério do “menor preço” por “lote”.
- 2.2. A ata de registro de preços é um recurso que a Administração pública utiliza para adquirir bens e serviços no mercado. Utilizando uma única licitação, é possível reduzir custos, melhorar preços e ter mais facilidade para negociar um valor atraente, além de não determinara a contratação total dos itens licitados, o que gera economicidade.
- 2.3. A respeito dos critérios adotados para a constituição dos lotes, verificou-se que os itens objeto da presente contratação foram divididos em 02 (dois) lotes, sendo estes: Informática e Redes, decorrentes do fracasso nos lotes 01 e 02 no Pregão Eletrônico PE 008/2025.
- 2.4. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o inciso III do § 1º do art. 47 da Lei n.º 14.133/2021, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

sentido de que o objeto seja licitado por lotes. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento por item.

- 2.5. Por fim, justificamos a necessidade da contratação por lote, visto que não seria economicamente viável sua divisão por itens.
- 2.6. Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.7. Portanto, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas as propostas que forem consideradas tecnicamente, inferiores, pelo requisitante.
- 2.8. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a legislação vigente e os procedimentos serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Resolução nº 002/2023 desta Casa Legislativa e, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1. A demanda justifica-se perante à defasagem e falhas nos equipamentos atualmente utilizados, impactando negativamente na produtividade e eficiência da equipe. A proposta visa a modernização da infraestrutura de TI, alinhando-se à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e atendendo aos requisitos técnicos necessários para a manutenção de uma rede eficiente e segura. Ademais a licitação dos presentes lotes se deriva do fato dos lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico PE 008/2025 terem sido fracassados na última licitação, o que autoriza um novo pregão dos itens que faziam parte daqueles citados lotes.
- 3.2. O objeto da contratação consiste na aquisição de equipamentos e periféricos de informática e infraestrutura de rede para a Câmara Municipal de Mossoró, com foco na renovação de dispositivos essenciais à operação do setor de TI



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

que se encontra com maiores detalhes no Estudo Técnico Preliminar. A aquisição pretensa proporcionará redução de custos para o ente público, pois não há necessidade procedimento licitatórios para outras aquisições. Foi verificado que não há contrato vigente com os itens citados, contribuindo para a necessidade desta contratação.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 4.1. O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa de verificar se a necessidade da contratação possui o produto e fornecedor, e se está condizente com o objetivo da presente aquisição. De modo que o chefe de setor de orçamentos fez pesquisa através do sistema cesta de preços, bem como por empresas da região especializadas nesse tipo de fornecimento, compondo grupo único para essa finalidade.
- 4.2. Em geral, a solução baseia-se na aquisição de equipamentos e periféricos de informática, bem como servidores e infraestrutura de rede para a Câmara Municipal de Mossoró, com foco na renovação de dispositivos essenciais à operação do setor de TI.
- 4.3. Sendo assim, espera-se atender de maneira satisfatória, observando prioritariamente aos princípios da eficiência e economicidade, norteador dos Processos de Despesa Pública.
- 4.4. O fornecimento do objeto em questão é de suma importância para atender as demandas desta Casa Legislativa.
- 4.5. Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, levando em consideração que o mesmo será destinado corretamente em ambiente específico, obedecendo a suas tolerâncias e métodos de controle, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes e **seu ciclo de vida** é prolongado, sendo assim material de uso permanente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL**

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 5.1. É necessário que a CONTRATADA atenda aos requisitos de qualificação técnica necessária, devendo constar na sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE o código necessário para identificar sua atividade econômica referente ao objeto.
- 5.2. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto.
- 5.3. Os itens mencionados neste Termo de Referência deverão possuir garantia mínima de 30 (trinta) dias contra defeitos de fabricação e de acordo com a legislação em vigor, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.4. A garantia dos produtos consiste na obrigação, por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. Durante o prazo de garantia, o contratado se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
- 5.5. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Câmara Municipal de Mossoró, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 6.1. O prazo de execução do objeto não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.2. O produto será entregue na sede do Poder Legislativo, sito à Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-135.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- 6.3. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, executar o objeto no local indicado por servidor do setor requisitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 6.4. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição.
- 6.5. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 6.6. Caso, no momento da conferência, seja identificada divergência, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do setor requisitante.
- 6.7. Não se aplica a esta contratação o prazo de validade para o objeto descrito.
- 6.8. O período de garantia é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
- 6.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva ou substituição do objeto pela própria CONTRATADA, quando verificado defeitos.
- 6.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos objetos, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.11. Os itens que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade iguais ou superiores das especificações fixadas neste instrumento.
- 6.12. Durante o período de garantia, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- 6.13. A garantia abrange efetivamente a substituição de todos os itens que forem entregues com algum defeito ou fora do padrão fixado nas especificações deste instrumento.
- 6.14. **Compete ao CONTRATANTE:**
- 6.14.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 6.14.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 6.14.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.14.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.14.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.15. **Compete à CONTRATADA** cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.15.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.15.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

- 6.15.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 6.15.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 6.15.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 6.15.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 6.15.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.15.8. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 6.15.9. Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 6.15.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.15.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 6.15.12. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- 6.15.13. Informar ao Fiscal do Contrato, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Resolução 002/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Juliel Souza da Silva, matrícula nº 000139-2, ocupante do cargo de Técnico de Informática, conforme estabelecidos no artigo 117, da Lei nº 14.133.
- 7.3. O fiscal nomeado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º). E informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, *caput*).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, §1º).
- 7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.12. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens no ato da entrega, acompanhado do representante contratado, com a finalidade de verificar a adequação dos itens conforme especificações fixadas.
- 7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- 7.15. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal do contrato ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.16. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.18. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor do setor requisitante, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VIII. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, I da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e; c) Cadastro Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.6. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.11. Habilitação Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- 8.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
 - 8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 8.12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
 - 8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.12.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

- 8.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.12.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.12.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

IX. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mossoró/RN, para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:
- 9.1.1. Natureza de despesa:

DESPESA	ELEMENTO DE DEPESA	FONTE DE RECURSOS
205	3.3.44.90.52	15000000



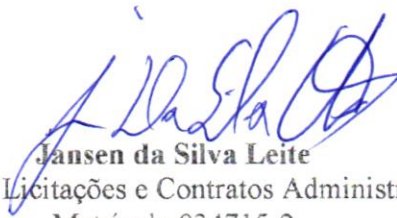
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
DIRETORIA GERAL

X. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc;
- 1.1. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 1.2. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.
- 1.3. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração;

Esse termo de referência encontra-se em harmonia com as leis de licitações e jurisprudências dos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça pátrios.

Mossoró/RN, 05 de Novembro de 2025.


Jansen da Silva Leite
Diretor de Licitações e Contratos Administrativos
Matrícula 034715-2



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº PE016/2025

MINUTA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2082597/0001-76, com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró, RN, CEP: 59600-135, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Mossoró/RN, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da CI/SSP/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Mossoró/RN, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da licitação, na modalidade PREGÃO Nº PE016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. REGISTRO de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de rede, ferramentas, componentes e periféricos de informática, com o objetivo de modernizar e ampliar a infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Mossoró:

Item	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	UND	Xxxxxx	Xxxxxx	xxxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.3.1. Documento de Formalização de Demanda;

1.3.2. Declaração do Fiscal;

1.3.3. Memorando do Setor Requisitante;

1.3.4. Solicitação de Despesa;

1.3.5. Despacho da Comissão de Governança;

1.3.6. Orçamento Estimativo;

1.3.7. Termo de Referência;

1.3.8. Solicitação de Despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 1.3.10. Declaração de Dotação Orçamentária;
- 1.3.11. Termo de autuação do Agente de Contratação;
- 1.3.12. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral;
- 1.3.13. Despacho de Autorização do Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 2.2 O presente contrato pode ser prorrogado, mediante interesse da Administração.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E ENTREGA.

- 3.1. Os produtos serão recebidos na medida da solicitação.
- 3.2. A execução do fornecimento de bens objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, respeitando as normas vigentes e as diretrizes do órgão contratante.
- 3.3. O contratado se compromete a empregar todos os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços/bens prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

3.3 O prazo para a entrega dos bens será conforme solicitação, contados a partir da data de assinatura deste contrato, salvo prorrogações devidamente justificadas e aceitas pelo contratante.

3.4 A entrega deverá ser realizada no endereço da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, observados os valores unitários e totais constantes no item 1.2 deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mossoró.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 7.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

- 7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.1.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 7.1.8. Cientificar à Diretoria Geral ou à Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:

59.600 – 690

CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.2.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 8.2.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 8.2.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 8.2.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 8.2.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 8.2.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.8. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- 8.2.9. Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 8.2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 8.2.12. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;
- 8.2.13. Informar ao setor financeiro, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Capítulo VII, Seção II, da Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, observando, ainda o constante no artigo 236, da Resolução n.º 02/2023.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 101 CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, **Projeto:** 2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, **Elemento:** 449052 Equipamentos e material permanente, **Fonte:** 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, **Esfera:** Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do artigo 222 e seguintes da Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

15.1. É Gestor do Contrato o Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, diante dos termos da Instrução Normativa CPGCP n.º 003/2023 da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:

59.600 – 690

CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

Permanente de Governança das Contratações Públicas da Câmara Municipal de Mossoró, que dispõe sobre a indicação e designação do gestor de contratos nos procedimentos administrativos que deverão ser adotados para aplicação da nova Lei de Licitações (14.133/2021);

15.2. O cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Mossoró/RN, através do Fiscal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, número de matrícula xxxxxxxx, de acordo com o determinado, controlará os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Resolução 002/2023, e

15.6. cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

15.7. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Mossoró/RN e terá as seguintes atribuições

15.7.1. Acompanhar a instalação e montagem do objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada.

15.7.2. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da instalação e montagem do material.

15.7.3. Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Mossoró/RN, inclusive, para rejeitar a instalação em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

15.7.4. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição de algum produto que faça parte da instalação.

15.7.5. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade dos serviços ao que foi solicitado.

15.7.6. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

15.7.7. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

15.7.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

15.7.9. Solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

15.7.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Mossoró/RN divulgar o presente instrumento, após a sua assinatura. A publicação do contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município - DOM no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme determina o art. 94, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 238, da Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS.

17.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc;

17.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

17.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mossoró/RN, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Genilson Alves de Souza

Representante legal do CONTRATANTE

XX

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.2082597/0001-76, com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró, RN, CEP: 59600-135, neste ato pelo seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, portadora do CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado órgão **GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/xx, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº xxxxxx/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xxx/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **PE016/2025**, processo nº **PL062/2025**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de rede, ferramentas, componentes e periféricos de informática, com o objetivo de modernizar e ampliar a infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Mossoró.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

3.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

3.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 3.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº **PE016/2025**, que integram este instrumento.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.



CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

5.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 5.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

5.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:

59.600 – 690

CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

5.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

5.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

5.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

5.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Da negociação para fins de revisão de preço

5.6. As negociações de que tratam os subitens 5.4.1 e 5.5 deverão observar o seguinte procedimento:

5.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

5.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 5.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convoca-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

5.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

entidades participantes do registro de preços.

5.8. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, na fase de planejamento consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.9. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

6.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 5.3 e no inciso I do subitem 5.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 5.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 5.6.

6.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

7.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

7.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 8.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

7.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

7.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

7.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

7.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

7.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

7.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

da Lei 14.133, de 2021.

7.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Clausula Sexta;

7.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

7.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

7.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

7.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 8.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

7.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

7.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

7.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

7.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

7.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

7.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

7.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

7.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.2. Responder no prazo de até 05 (dias) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

7.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

7.3.4. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

7.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.3.6. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:

59.600 – 690

CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:

59.600 – 690

CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NOVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

9.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

9.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

9.3. Por força do § 2º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica autorizado a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, observados requisitos dos Incisos I, II e III do § 2º.

9.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.5. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

9.6. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

9.6.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

9.7. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;

9.8. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 4.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

9.9. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

9.10. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN. CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

9.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, substituição no caso de defeito, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Mossoró RN, xxx de xxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Genilson Alves de Souza
Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do DETENTOR DA ATA